



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre alterações de uso do solo, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o uso do solo do Lote nº 04-A, da Q 04, situado na Avenida Parque, do Loteamento Orla 14 - Graciosa, nesta Capital, com área total de 2.367,64m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: 44,00 metros de frente com Avenida Parque; 44,00 metros de fundo com Alameda 01; 53,81 metros do lado direito com o Lote 06; 53,81 metros do lado esquerdo com lote 03, objeto do Registro Geral, Matrícula nº 112.891, de 29 de agosto de 2012, da Serventia de Registro de Imóveis de Palmas, passando de uso comercial para uso de Posto de Abastecimento de Combustível - PAC.

Art. 2º Fica definido o uso do solo de Posto de Abastecimento de Combustível - PAC do Lote Área 02, desmembrado do Lote 03, Subdivisão da Fazenda Taquarussu, situado na Rodovia TO-050, nesta Capital, com área total de 8.106,02m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: 80,23 metros de frente com a Rodovia TO-050; 79,20 metros de fundo com a Fazenda Barra da Tiúba; 121,85 metros do lado direito com Área 03, desmembrada do lote 03, subdivisão da Fazenda Taquarussu; 90,25 metros do lado esquerdo com Área 01, desmembrada do lote 03, subdivisão da Fazenda Taquarussu, objeto do Registro Geral, Matrícula nº 111.702, de 2 de julho de 2012, da Serventia de Registro de Imóveis de Palmas.

~~Art. 3º Os índices urbanísticos dos imóveis alterados permanecem os de uso original.~~

Art. 3º REVOGADO ([Redação dada pela Lei Complementar nº 267, de 2012](#))

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2012.

**RAUL FILHO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Prefeito de Palmas